



CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

**LEI MUNICIPAL Nº 489, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Autoriza o ingresso do Município de Ibiracatu – MG, no consórcio público denominado CONSÓRCIO REGULADOR DE SANEAMENTO BÁSICO DO NORTE DE MINAS – ARSAN.

A Câmara Municipal de Ibiracatu, por seus representantes, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei Ordinária Municipal:

**Art. 1º** - Fica autorizado o ingresso do Município de Ibiracatu no consórcio público denominado CONSÓRCIO REGULADOR DE SANEAMENTO BÁSICO DO NORTE DE MINAS – ARSAN, nos termos do Protocolo de intenções em anexo.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibiracatu - MG, 02 de dezembro de 2024.

*Arllis Soares Coutinho*  
ARLLIS SOARES COUTINHO

PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRACATU - MG

PUBLICADO  
EM 02/12/2024



CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

PROJETO DE LEI Nº 17 / 2024

Autoriza o ingresso do Município de Ibiracatu - MG, no consórcio público denominado CONSÓRCIO REGULADOR DE SANEAMENTO BÁSICO DO NORTE DE MINAS - ARSAN.

A Câmara Municipal de Ibiracatu, por seus representantes, aprovou e Eu, Prefeito Municipalsanciono a presente Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º Fica autorizado o ingresso do Município de Ibiracatu no consórcio público denominado CONSÓRCIO REGULADOR DE SANEAMENTO BÁSICO DO NORTE DE MINAS - ARSAN, nos termos do Protocolo de intenções em anexo.

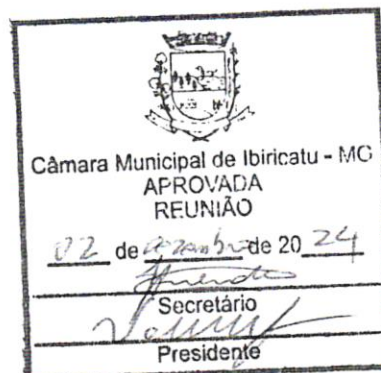
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibiracatu 06 de novembro de 2024.

ARLIS SOARES  
COUTINHO:04130  
101633  
Assinado de forma digital por ARLIS  
SOARES COUTINHO:04130101633  
Dados: 2024.11.14 15:34:58 -03'00'

**ARLIS SOARES COUTINHO**

Prefeito Municipal de  
Ibiracatu





CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

Ibiracatu, 06 de novembro de 2024.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de  
Ibiracatu Senhores Vereadores,

Encaminho-lhes, nesta oportunidade, para conhecimento, apreciação e votação, o incluso Projeto de Lei Ordinária (PLO) que tem por objeto a autorização legislativa para que o Município de Ibiracatu ingresse no CONSÓRCIO REGULADOR DE SANEAMENTO BÁSICO DO NORTE DE MINAS - ARSAN, de natureza jurídica de Consórcio Público de Direito Público, dotado de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, com o objetivo de regular, acompanhar e fiscalizar os serviços de abastecimento de água, energia, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e esgotamento sanitário no âmbito dos Municípios Consorciados que vierem a aderir conforme Termo de Adesão específico; entidade dotada de poder de polícia e de autonomia administrativa, orçamentária e financeira, observados os princípios da transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

A adesão ao Consórcio é providência necessária em decorrência do novo marco legal do saneamento, estabelecido pela Lei 14.026/2020 que alterou substancialmente a Lei 11.445/2007.

Cumpre relembrar que Lei 11.445/2007 descreve o saneamento básico como um conjunto de serviços públicos, infraestruturas e operações relacionadas ao abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, gestão de resíduos sólidos e manejo de águas pluviais urbanas.

É importante ressaltar que, no Brasil, o saneamento básico abrange não apenas a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos, mas também a drenagem e o gerenciamento das águas pluviais urbanas.

A universalização do saneamento é um princípio fundamental estabelecido na Lei 11.445/2007, que define a necessidade de ampliar gradativamente o acesso ao saneamento básico para todos os domicílios ocupados. Isso inclui todos os serviços previstos na legislação, tais como o tratamento adequado e a disposição final dos esgotos sanitários. É relevante salientar que tanto os domicílios urbanos quanto os



**CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90**

rurais estão incluídos neste princípio. Portanto, os planos de saneamento devem considerar a população que reside fora das áreas urbanas.

Como o Município não executa os serviços de saneamento diretamente, mas por meio de concessão, o novo marco legal do saneamento impõe o dever de regular os serviços, o que pode ser feito por meio de órgão próprio ou por adesão a consórcios intermunicipais de saneamento básico. Os serviços, o que pode ser feito por meio de órgão próprio ou por adesão a consórcios intermunicipais de saneamento básico.

A criação de uma estrutura própria para regular e fiscalizar os serviços é inviável para a maioria dos Municípios do Norte de Minas Gerais, na medida em que os custos são elevadíssimos. Por essa razão, a maioria dos Municípios da região aderiam à ARSAM (mais de 40 municipalidades), o que representa redução de custos, efetividade na regulação e na fiscalização dos serviços. Isso gera mais qualidade nos serviços de água, esgoto, drenagem e coleta de resíduos sólidos.

Por essa razão, o Poder Executivo Municipal espera que os Edis que compõem esta Egrégia Câmara de Vereadores possam compreender o espírito público presente na iniciativa de lei que ora submetemos à apreciação e, em regime de urgência, possam aprová-lo.

Encaminhamos em anexo o Protocolo de Intenções, cujo conteúdo encontra-se na íntegra no Estatuto Consolidado do CONSÓRCIO REGULADOR DE SANEAMENTO BÁSICO DO NORTE DE MINAS - ARSAN, inscrito no CNPJ sob o nº 39.645.506/0001-93, e com sede no Município de Montes Claros - MG.

Despeço-me com votos de estima e consideração.

ARLIS SOARES  
COUTINHO:0413010  
1633

Assinado de forma digital por  
ARLIS SOARES  
COUTINHO:04130101633  
Dados: 2024.11.14 15:34:32 -03'00'

ARLIS SOARES COUTINHO

Prefeito Municipal de  
Ibiracatu

Exmo. Senhor  
Valmir Rodrigues Ferreira  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ibiracatu